

(CP-197/42)
GA/AB

Proc. 16 190/42
1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6 596 de 12 de dezembro de 1940

VISTOS E RELATADOS estas autos em que Fortunato Gomes recorre da decisão do Conselho Regional da Primeira Região que, mantendo a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente a reclamação apresentada por Maximo Maciel contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está caracterizada a divergência na aplicação da lei entre a decisão recorrida e as proferidas por este Conselho, na plenitude de sua composição;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942.

a) Araujo Castro	1º Vice-Presidente no impedido do Presidente.
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 30/11/42.

Publicado no Diário Oficial em 5/12/42.